



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº. 159/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

a) **CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISIBLE**, estabelecida na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta Cidade, na Praça Vicente Glazar, nº. 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no dia 23 do mês de dezembro do ano de 2024.

c) **REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, o Senhor TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, enfermeiro, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a CONTRATADA, o Senhor **BRUNO SOARES RIPARDO**, Diretor Geral, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Ten Limeira Alencar, nº 08, Sobrado, Ferreira, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470-000, inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.695.987-63.

d) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, suas alterações, Processo Administrativo nº. 009021/2024 de 23/12/2024, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação EMERGENCIAL de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para a Gestão de Serviços de urgência e emergência ambulatorial hospitalar, ortopedia e cirurgias eletivas, englobando a prestação de serviços de apoio técnico, Recursos Humanos, fornecimento de medicamentos, material hospitalar, exames de radiografia (24 horas), exames de análises clínicas (24 horas) e demais exames de imagem, material de papelaria, material gráfico, material de limpeza, alimentação, insumos e despesas com água, energia, telefone e internet, e outros materiais que se fizer necessário para cumprimento do objeto deste Contrato, localizado no Município de São Gabriel da Palha/ES.

1.2 - Os serviços contratados encontram-se discriminados no Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo nº. 009021/2024, que contém todas as ações e os serviços objeto deste contrato, bem como a estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA.

1.3 - Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações técnicas do planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

2.1 – São encargos da CONTRATADA:

2.1.1 Apresentar ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde os relatórios pormenorizados dos atendimentos realizados.

2.1.2 Apresentar relatórios e documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3 Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a escala de plantão dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, até o 1º. dia útil de cada mês.

2.1.4 Entregar ao usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição: esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

2.1.5 Participar das políticas prioritárias do SUS.

2.1.6 Manter em local visível aos usuários a informação de sua integração ao SUS.

2.1.7 Dar todo apoio necessário para as ações de vigilância epidemiológica como notificação dos agravos de notificação compulsória, deixar disponibilizado no Unidade de Pronto Atendimento os documentos necessários à investigação epidemiológica, coleta de material para exames e tratamento supervisionado dos agravos quando este for indicado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar o pagamento dos recursos previstos neste contrato para a CONTRATADA.

3.2 Regular, monitorar, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

3.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor mensal para a execução do presente contrato importará em um montante de **R\$ 779.727,92 (setecentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).**

4.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços comprados da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês-referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos do presente contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE, a saber:

Projeto/Atividade: 000004000002.103021062.414 – Transferência a Organizações não Governamentais para Atendimento Hospitalar

Ficha 536

Fonte de Recursos – 150000150000, 160000000000, 16210000009999, 17050000000000 e 16210000000000.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1 O contrato será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.2 A Comissão terá a atribuição de acompanhar a execução do presente contrato, avaliando o cumprimento e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.3 A Contratada fica obrigada a fornecer a Comissão todos os documentos e informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

6.4 O CONTRATANTE e os servidores da Comissão e do sistema de controle interno e externo (Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado) ou à autoridade delegada, terá livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

6.5 A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante a Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo por parte de seus funcionários na execução dos serviços.

6.6 A fiscalização realizada pela comissão do contrato mencionada nesta Cláusula não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal). A comissão será nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual terá a função de atestar a prestação de serviços do hospital, que deverá ser protocolada no “protocolo geral da contratante”, sendo que o fiscal atenderá todas as normas legais em vigor.

6.7 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

6.8 A Contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos por escrito que lhe forem solicitados pela auditoria da contratante designados para tal fim, sempre respeitados os princípios do sigilo profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços:

I – Relatório Mensal das atividades desenvolvidas.

II – Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.3 Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de produção e observância dos prazos de pagamento, será protocolizado pela Contratada no protocolo geral da Contratante; e

7.4 A contratada deverá apresentar outros documentos que julgar necessário a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, que irá analisá-los junto com a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o Relatório Físico-Financeiro da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PREVIDÊNCIAS E TRABALHISTAS

8.1 Na prestação de contas mensal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos do mês anterior, como seguem:

1. FGTS
 - a. Comprovante de pagamento da GRF;
 - b. GRF – guia de recolhimento do FGTS;
 - c. RE – relação dos trabalhadores – somente dos trabalhadores lotados e que prestaram serviços;
 - d. RET – relação dos tomadores conforme o contrato;
 - e. Comprovante de declaração a previdência;
 - f. Protocolo;
 - g. Relatório de compensação;
 - h. GPS negativa se houver;
2. GPS e comprovante de pagamento.
3. DARF
 - a. Do imposto de renda retido sobre o rendimento tributáveis incidente sobre os assalariados lotados nos postos de trabalho conforme o contrato.
4. Obrigações Sindicais
 - a. Mensalidade;
 - b. Contribuição assistencial ou qualquer nomenclatura utilizada pelo sindicato da base territorial que a qual a empresa esteja obrigada a observar;
 - c. Contribuição sindical;
 - d. Observar a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, ACT – Acordo Coletivo de Trabalho.
5. Obrigações acessórias
 - a. RAIS;
 - b. DIRF;
 - c. CAGED.
6. Folha de pagamento analítica com o resumo dos lotados nos postos de trabalho conforme contrato.
7. Ficha dos empregados.
8. Segurança do trabalho.
 - a. PCMSO dos postos de trabalho conforme o contrato;
 - b. PPRA / PGR dos postos de trabalho conforme o contrato;
 - c. ASOS dos funcionários lotados nos postos de trabalhos observando a periodicidade conforme o PCMSO, como segue:
 - i. Admissional;
 - ii. Periódicos;
 - iii. Retorno ao trabalho;
 - iv. Mudança de função.
 - d. Demissional Comprovante de treinamentos em segurança do trabalho conforme NR do MTE, de uso de EPI.
 - e. Ficha de EPI.
9. LTCAT – Laudo Técnico
10. Juntar comprovante dos pagamentos dos salários dos funcionários lotados nos postos de trabalho conforme contrato, se depósito bancário juntar comprovante do depósito, se pago em espécie os contracheques devidamente assinados e datados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que presentes as justificativas que informem a sua necessidade, em razão do escopo dos serviços a serem acrescidos.

8.2 Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

9.1 Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da data de 24/12/2024 ou até que se conclua o procedimento licitatório para a contratação dos serviços, objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.1 A contratada responderá pelos encargos financeiros assumidos e contratados além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento de eventual excesso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

11.1.1 Pela inexecução, por qualquer dos partícipes, das obrigações estipuladas;

11.1.2 Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, e, no caso de impasse, serão observadas as normas legais vigentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Gabriel da Palha/ES, em 23 de dezembro de 2024.

TIAGO

ROCHA:10

474575713

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELLA FERREIRA
ROSSONI

ROCHA:11109930720

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA

Secretária Municipal de Saúde Interina

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO SOARES RIPARDO

Data: 23/12/2024 18:58:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

BRUNO SOARES RIPARDO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

